

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEI MUNICIPAL Nº 340, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Lei Municipal nº 340, de 06 de dezembro de 2019

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Boa Saúde/RN, para o exercício de 2020, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Capítulo I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita total do Município para o exercício de 2020 é estimada no valor de R\$ 39.039.750,00 (Trinta e nove milhões, trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), na forma da distribuição a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	VALOR/R\$
RECEITAS CORRENTES	29.130.618,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	478.144,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	880.800,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.287.155,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	26.478.919,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	8.623.532,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	8.613.532,00
RECEITAS CORRENTES – INTRAGOVENAMENTAIS	1.285.600,00
TOTAL GERAL	39.039.750,00

Capítulo II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A despesa total é fixada no valor de R\$ 38.039.750,00 (Trinta e oito milhões, trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. No valor da despesa está consignada a importância de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. A despesa fixada será realizada por conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação a seguir, exceto as deduções constitucionais:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR/RS
PODER LEGISLATIVO	874.800,00
CÂMARA MUNICIPAL	874.800,00
PODER EXECUTIVO	37.164.950,00
SECRETARIA DE GOVERNO	1.302.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.461.000,00
SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E PATRIMÔNIO	390.000,00
SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, PEC., REC. HID. E MEIO AMBIENTE	2.585.950,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.562.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	602.500,00
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABIT. TRABALHO E RENDA	450.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICOS	3.956.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.902.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.993.500,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BOA SAÚDE	2.900.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	2.059.000,00
SUB-TOTAL	38.039.750,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
TOTAL GERAL	39.039.750,00

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

II – realizar Operação de Crédito por antecipação de Receitas, até o limite de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais);

III - realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos, nos termos do Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal; e

IV - Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31 de dezembro de 2019, provenientes de operações de créditos e convênios;

§ 1º. Quando a abertura de créditos adicionais complementar e/ou especial ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e/ou semelhantes, serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, quando os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

§ 2º. Para dirimir dúvidas quanto às especificações inseridas no Inciso III deste artigo, entende-se por:

I – transposição a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo órgão (secretaria ou entidade), de programa, atividade ou operações especiais diferentes;

II – Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de órgão (secretaria ou entidade) diferentes; e

III – Transferência à realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica diferente.

TITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Saúde/RN, 06 de dezembro de 2019.

MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Erivanice Francisco
Código Identificador:AF59697A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/12/2019. Edição 2165
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>